



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

ATA N.º 09

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 21 DE
JULHO DE 2022

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte dois, na sede da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, sob a presidência do Senhor Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, estando também presentes os vogais, Maria Eugénia Gonçalves dos Santos e Fábio José Leal Gonçalves, respetivamente Secretária e Tesoureiro. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram doze horas. -----

1. DELIBERAÇÕES -----

1.1 PROPOSTA N.º 64/2022, DO TESOUREIRO DA JUNTA, RELATIVA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2022 – 2.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA DO ORÇAMENTO DA DESPESA-----

Considerando que compete à Junta de Freguesia executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Considerando a necessidade de adaptar o Orçamento a algumas alterações impostas por propostas em deliberação por parte da Junta de Freguesia. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado, proponho que se delibere aprovar a 2.ª Modificação Permutativa do Orçamento da Despesa, que se juntam em anexo e se consideram como parte integrante da presente proposta. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

1.2 PROPOSTA N.º 65/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ANIMAÇÃO XIX FETAAL-----

Considerando que se verifica necessário garantir as condições para a plena execução do plano de atividades, designadamente das tradicionais Festas da Freguesia;

Nos termos da alínea t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à junta de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

Pelo exposto, torna-se necessário: -----

A aquisição de serviços de produção de espetáculos artísticos para a FETAAL; -----

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios da Junta de Freguesia uma vez que não existem trabalhadores disponíveis do mapa de pessoal da Junta de Freguesia, nem que detenham as competências técnicas que os habilitem a executar os trabalhos em questão; -----

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato; -----

Do Enquadramento Orçamental e Cabimento -----

A despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constante do quadro supra, tendo sido efetuado o respetivo cabimento; -----

Do Valor da Despesa -----

A despesa do procedimento infra é superior a € 20.000,00 (vinte mil euros) e inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada em critérios objetivos, nos termos dos quadros infra; -----

Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022 – Aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - LOE 2022 -----

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 61.º da LOE 2022 os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2022 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2021, não podem ultrapassar: -----

Os valores dos gastos de 2021, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2021. -----

Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022 – Aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - LOE 2022 -----

Considerando que esta aquisição de serviços é imprescindível para o cumprimento do plano de atividades para o ano de 2022, no que respeita à tradição anual das Festas da Vila, e que sem a mesma não é possível realizar a produção de tal evento por a Junta de Freguesia não dispor dos meios necessários; -----

Considerando que as prestações que constituem o objeto do presente procedimento só possam ser confinadas à entidade em causa por se tratar da criação/aquisição de um espetáculo artístico, não existir concorrência por motivos técnicos, sendo necessário proteger direitos exclusivos, nomeadamente, dos artistas em questão (ver caderno de encargos); -----


Do Procedimento -----

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, Regime Geral, ao abrigo do critério material nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e subalíneas i), ii) e iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP;

Face ao exposto, propõe-se que: -----

O órgão executivo delibere autorizar, a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e das subalíneas i), ii) e iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, todos do CCP, nos seguintes termos: -----

Entidade(s) a consultar (Artigo 112.º, 113.º e 114.º do CCP)	Sons da Vicentina	Em virtude do conhecimento técnico e da não existência de concorrência por se tratar da produção de espetáculos artísticos.
Objeto	Aquisição de Serviços de Produção de Espetáculos Artísticos para a FETAAL	
CPV	92340000-6: Serviços de espetáculos recreativos e de dança	



Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada (N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A ATENÇÃO QUANDO EFECTUADA CONSULTA PRELIMINAR DEVEM SER JUNTOS AO PROCESSO TODOS OS ORÇAMENTOS PEDIDOS, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou consulta dos custos médios através do portal gov)
Valor S/ IVA 44.460,50 €	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição foi baseado no orçamento apresentado pela empresa a convidar, não se tendo recorrendo a outras uma vez que os serviços a prestar são de natureza intelectual: aquisição de um espetáculo artístico.
Valor C/ IVA	
54.686,50 €	

Prazo de Execução	Os espetáculos artísticos deverão ocorrer nos dias 12, 13 e 14 de agosto, nos termos das especificações técnicas do Caderno de Encargos.
-------------------	--

Compromissos Plurianuais	Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.
--------------------------	---

Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).
--	---

Critério de Adjudicação	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.
-------------------------	--

(artigo 74.º do CCP)	
----------------------	--

Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
---------------------------------------	--

Negociação (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
Gestor do Procedimento	(Maria Helena da Silva Campos Guerreiro Palminha – Assistente Técnica)

Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)	(Maria Helena da Silva Campos Guerreiro Palminha – Assistente Técnica)
---	--

Autorizar que, nos termos do artigo 47º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja 44.460,50 € (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

Aprovar, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos anexas à presente proposta; -----

Autorizar que no âmbito do presente procedimento seja consultada Sons da Vicentina em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos no n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma; -----

Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias; -----

Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual; -----

Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do CCP; -----

Aprovar que seja designado(a) o(a) funcionário(a) supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP; -----

Autorizar que, por motivos de celeridade processual, seja delegado nos Serviços, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

1.3 PROPOSTA N.º 65/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE BENS XIX FETAAL-----

Considerando a necessidade de haver stands para a realização do evento FETAAL, organizado por esta União de Freguesias. -----

Pelo exposto, torna-se necessário a aquisição de Serviços de aluguer de stands de madeira para o evento FETAAL; -----

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios na medida em que o mapa de pessoal da Junta de Freguesia não dispõe de trabalhadores suficientes para a execução destas tarefas, e tendo em conta a natureza da atividade em questão, a contratação externa dos serviços supra é menos onerosa face ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; -----

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato; -----

Do Enquadramento Orçamental e Cabimento -----

A despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constante do quadro supra, tendo sido efetuado o respetivo cabimento; -----

Do Valor da Despesa -----

A despesa do procedimento infra é inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base no custo unitário médio resultante de anteriores procedimentos, nos termos dos quadros infra, -----

Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022 – Aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - LOE 2022 -----

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 61.º da LOE 2022 os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2022 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2021, não podem ultrapassar: -----

Os valores dos gastos de 2021, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2021. -----

Do Procedimento -----

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP; -----

Face ao exposto, propõe-se que: -----

O órgão executivo delibere autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, nos seguintes termos: -----

Entidade(s) a consultar (Artigo 112.º, 113.º e 114.º do CCP)	GRUPO SPIRIT	Em virtude da proximidade geográfica.
Objeto	Aquisição de Serviços de aluguer de stands de madeira para o evento FETAAL	

CPV	98300000-6 - Serviços diversos
-----	--------------------------------

Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada (N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A ATENÇÃO QUANDO EFECTUADA CONSULTA PRELIMINAR DEVEM SER JUNTOS AO PROCESSO TODOS OS ORÇAMENTOS PEDIDOS, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou consulta dos custos médios através do portal gov)
Valor S/ IVA	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços foi estimado com base no preço unitário apresentado pela entidade a convidar para cada tipo de trabalho previsto no Caderno de Encargos, em regime de fornecimento contínuo, conforme orçamento em anexo.
€ 15.750,00	
Valor C/ IVA	
€ 19.372,50	

Prazo de Execução	De 01/08/2022 a 26/08/2022.
-------------------	-----------------------------

Compromissos Plurianuais	Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.
--------------------------	---

Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).
--	---

Critério de Adjudicação	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.
-------------------------	--

(artigo 74.º do CCP)	
----------------------	--

Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
---------------------------------------	--

Negociação (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
-------------------------------------	------------------------------------

Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)	Maria Helena Palminha, Assistente Técnica
---	---

Autorizar que, nos termos do artigo 47º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja € 16.200,00 (dezasseis mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

Aprovar, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos anexas à presente proposta; -----

Autorizar que no âmbito do presente procedimento seja consultada a GRUPO SPIRIT em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos no n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma; -----

Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias; -----

Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual; -----

Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do CCP; -----

Aprovar que seja designado(a) o(a) funcionário(a) supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP; -----

Autorizar que, por motivos de celeridade processual, seja delegado nos Serviços, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

1.4 PROPOSTA N.º 66/2022, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – XIX FETAAL -----

Considerando ser imperativo proceder a uma prestação de serviços para garantir as condições de higiene e limpeza na zona de restauração, sanitários públicos e recinto, durante o período da FETAAL - Feira de Tradições e Artes do Algarve., dias 12,13 e 14 de agosto. -----

Considerando a consulta à empresa Candida Caracol, cuja proposta apresentada considera-se parte integrante da presente proposta. -----

Considerando que a Junta de Freguesia é competente para autorizar esta despesa, nos termos do previsto no artigo 128.º do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Código dos Contratos Públicos, é possível a adjudicação pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado. -----

Considerando que corresponde ao CPV n.º 90910000-9-Serviços de limpeza.

E que o valor total do serviço se estima em €900,00(novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere contratar nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com recurso ao ajuste direto. -----

Autorizar a despesa no montante total previsto de €900,00 (novecentos euros) acrescida de IVA à taxa legal aplicável, a adjudicar à empresa Candida Caracol. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

1.5 PROPOSTA N.º 68/2022 DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A ACORDO DE PARCERIA DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO TECNOLÓGICO DE INFORMÁTICA E COM O CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA JÚLIO DANTAS-----

Considerando o correio eletrónico proveniente do docente do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas de Lagos, no dia 15 de julho, responsável pela candidatura a dois Centros Tecnológicos (industrial e informática). -----

A candidatura envolve a modernização e reabilitação das instalações e infraestruturas existentes e a aquisição de recursos educativos tecnológicos (equipamento). Pretendendo assim proceder à instalação e modernização de Centros tecnológicos especializados em estabelecimentos de ensino públicos com oferta de cursos profissionais, possibilitando uma melhoria na qualidade dos alunos formados. -----

Considerando que uma das exigências da candidatura é a assinatura de parcerias com a administração local e regional para que se estabeleça uma rede de cooperação com os Centros Tecnológicos. -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João, através da alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”,

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere celebrar um acordo de parceria entre o CTF Industrial e o CTF Informático e a Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João, na área de técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos e técnico de receção, cozinha/pastelaria, restaurante/bar e turismo; com o objetivo estratégico de aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e adultos com baixas qualificações, reforçando-se as medidas que têm vindo a ser executadas nos últimos 20 anos para desenvolver um sistema consistente de ensino e formação profissional e aumentar as taxas de qualificação. -

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----



9

1.6 PROPOSTA N.º 69/2022 DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - DECIR-----

Considerando que desde as 00h00 do dia 11 de julho que o país está em situação de contingência devido ao agravamento da situação meteorológica; -----

Considerando que foram colocados os meios de ataque inicial do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) em Bensafrim; -----

Considerando que a Junta de Freguesia nos termos da alínea g) do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro tem atribuições na área da proteção civil e compete colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos termos da alínea y) do n.º 1 artigo 16.º do referido diploma; -----

Considerando que foi pedido apoio a esta Junta de Freguesia no fornecimento diário das refeições aos Bombeiros; -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado, proponho que se delibere adquirir refeições, no valor unitário de €6,00 (seis euros), à empresa Churrasqueira “Marques” para fornecimento aos Bombeiros Voluntários durante o período em que estejam colocados em Bensafrim. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

ATA EM MINUTA: -Ao abrigo do disposto no n.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata para efeitos da sua excecutoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: - E, nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, pelas catorze horas. -----

E eu, Maria Rufina Gonçalves dos Santos

Secretária a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. _____

O Presidente, _____

A Secretária, Maria Rufina Gonçalves dos Santos

O Tesoureiro, Fábio Gonçalves